



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000054

LEI N.º 1.544/99

De 19 de Agosto de 1.999.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE ROSILENE AIRES DE OLIVEIRA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de ROSILENE AIRES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 23.096.748-6, inscrita no CPF sob o n.º 110 492 298 35, residente no Bairro São Manoel, no município de Salto de Pirapora/SP, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 003, quadra Z-05, localizado à Rua Genésio Gomes Ribeiro, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

"Lote de terreno n.º 003, da quadra Z-05, do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Genésio Gomes Ribeiro, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua 004; do lado direito por 19,00 metros, confrontando com o lote 004 do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 002, e aos fundos por 9,00 metros com o lote 022 da Quadra "Z", fechando a área de 171,00 metros quadrados".

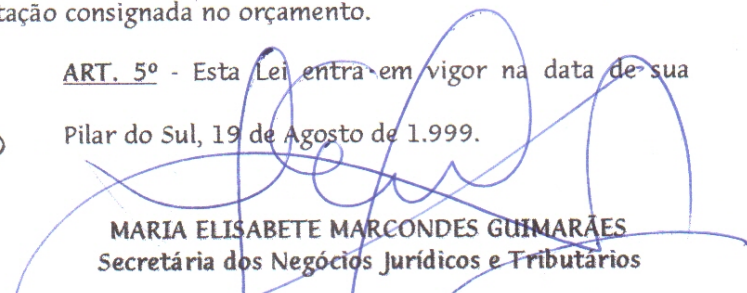
ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a Concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque Residencial Campestre".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pilar do Sul, 19 de Agosto de 1.999.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
ESVL/


Amauri de Goes
Aux. de Secret. III